

Ofício 112/2020

Brasília-DF, 15 de Julho de 2020.

Ao Senhor

Leonardo Rolim

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Brasília/DF

Assunto: Pauta de reivindicação do Serviço de Reabilitação Profissional

Prezado Senhor,

A diretoria colegiada da Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – **FENASPS** – entidade com sede e foro no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício Venâncio V, térreo, loja 28, Brasília/DF, vem através do presente fazer exposição sobre o serviço de Reabilitação Profissional e expor a pauta de reivindicação dos trabalhadores e trabalhadoras desse serviço previdenciário.

1. Exposição:

Serviço de Reabilitação Profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente, os meios indicados para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem. (Art.89 da Lei Nº 8.213/91 e Art.136, do Decreto Nº: 3.048/99).

Considerando o Serviço de Reabilitação Profissional do INSS tem o desafio de proporcionar à reinserção do trabalhador ao mercado de trabalho em condições condizentes com suas necessidades, com base na atuação profissional concatenada com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, instituída por intermédio da Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.

Considerando que sua execução é realizada por equipes multiprofissionais, tendo profissionais na autarquia de várias áreas de formação, com atribuições e competência privativas, conforme atos normativos de cada profissional.

Considerando a saída da Perícia Médica do INSS, conforme Decreto 9.745 em 08 de Abril de 2019, vários rebatimentos se fizeram presente na organização e fluxos de trabalho desse serviço previdenciário, destacamos alguns pontos que tem gerado conflitos com as atribuições e competências dos trabalhadores e trabalhadoras do Serviço de Reabilitação Profissional, com necessidade urgente de alterações de fluxos e processos de trabalho imposto pela gestão do INSS, conforme pautas de reivindicação a seguir:

2. Pautas de reivindicações:

a) Análise de compatibilidade para o Trabalho:

Recentemente foi encaminhada aos trabalhadores (as) da Reabilitação Profissional a necessidade de realização do curso de capacitação, para os 27/07/2020 a 07/08/2020, Etapa multiplicação (nos mesmos moldes do curso de Porto Alegre): 17/08/2020 a 28/08/2020, ofertado aos profissionais de referência de diversas formações. A referida capacitação é um critério para posteriormente realizar atribuição. Cabe destacar, que a análise de compatibilidade historicamente na autarquia é realizada de forma multiprofissional, pela Perícia Médica em conjunto com o Profissional de Referência, conforme previsto no Manual de Procedimentos Técnicos da Reabilitação Profissional (2018), realizar análise a partir de critérios de Avaliação ergonômica onde o profissional especializado em ergonomia: **“avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas do funcionário Ex: Análise ergonômica da demanda e da tarefa: esta etapa tem como objetivo analisar todos os ambientes físicos da empresa e as condições posturais e antropométricas,** ou seja, como um funcionário trabalha — sentado ou em pé — e se o local oferece as condições ideais para o desempenho das atividades com conforto e segurança; Análise de ruído, ventilação, dentre outras condições de saúde do trabalhador e ambiente de trabalho.

Destacamos que a avaliação de compatibilidade de função NÃO é uma atribuição da área de formação dos (as) Assistentes Sociais, considerando a complexidade da referida análise, envolvendo outras áreas de formação, ou seja, uma atividade multiprofissional. Nesse sentido, os (as) assistentes sociais podem contribuir com essa atividade, porém não tem competência para assinar individualmente qualquer documento/formulário que afirme a compatibilidade do (a) trabalhador (a) para realização de cursos de formação/treinamentos, dentre outros.

Nesse sentido, solicitamos a discussão conjunta com a DIRBEN/DRP, no sentido de propor qual poderá ser a contribuição no processo de análise de compatibilidade a partir de seus saberes, sem infringir ou ter que responder o Código de Ética Profissional (1993) e Lei de Regulamentação da Profissão nº 8.662/93.

O edital do concurso define atividades que o assistente social pode realizar: “[...] promover estudos sócio-econômicos visando a emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários, bem como a decisão médico-pericial [...]” (BRASIL, 2014).

Tivemos conhecimento, que o referido curso e o instrumento criado para a análise de compatibilidade imposto para todos (as) os (as) profissionais que atuam na Reabilitação Profissional, foi construído em parceria com universidade, sendo validado por profissionais de várias áreas de formação. Solicitamos assim, o documento que respalda a parceria com a universidade, bem como o documento que comprove a validação do instrumento, com a assinatura dos respectivos profissionais e suas áreas de formação. Solicitamos ainda, que seja justificado os preceitos da CIF nesse documento, considerando que sua “abordagem é biopsicossocial, utilizada para se obter a integração de várias perspectivas de funcionalidade. Assim, a CIF tenta chegar a uma síntese que ofereça uma visão coerente das diferentes dimensões de saúde sob a perspectiva biológica, individual e social” (CIF/OMS, 2008, p.38). Não restando dúvidas, que a referida análise deve ser realizada de forma multiprofissional, haja vista, que os(as) assistentes sociais não tem em sua base curricular qualquer formação na perspectiva biológica.

b) Falta de servidores

Solicitamos a recomposição das equipes de Reabilitação Profissional, dado o esvaziamento das equipes deste Serviço nas vagas de Gestão como na Divisão de Reabilitação Profissional, nas Superintendências, nas Gerências Executivas principalmente nas APSs, em sua maioria está representada por 1 (um) Analista de Seguro Social, sendo necessário uma equipe mínima, composta

por no mínimo 3 (três) profissionais de Referência com formações diversas (psicólogo, assistente social, T.O, Fisioterapeuta entre outros);

Sendo necessário, a realização de concurso Público "urgente" para servidores analistas com formação afins e técnicos do seguro social para atuar como equipe no serviço de Reabilitação Profissional;

c) Sobreposição de atividades com outros setores do INSS

Atualmente, 63% dos Profissionais de Referência são Assistentes Sociais, os quais também realizam sobreposição de atividades com o Serviço Social, SQVT, PEP, desvio na realização de atividades administrativas, além de atenderem como Equipe Volante em APSs descobertas do serviço, levando ao adoecimento pelo acúmulo de trabalho. Assim, solicitamos que tenham profissionais exclusivos para o desempenho desse serviço previdenciário.

d) Segurados concluindo cursos de educação profissional desligados pela PMF sem justificativa

A Perícia Médica tem prerrogativa de avaliar e encaminhar o segurado para a RP, porém estamos observando que quando o Profissional de Referência solicita a renovação de DCI no GET, porém a PMF, está cotidianamente desligando e cessando os benefícios dos (as) trabalhadores (as) que estão realizando curso de qualificação profissional. Tal medida, além de interromper o programa em andamento, ainda traz consequências para o agravamento da saúde desses trabalhadores (as).

e) Processos de OPM – Órteses e Próteses Ortopédicas não implantáveis e Meios Auxiliares de Locomoção e Acessórios

Com a saída da PM não foi aberto a prerrogativa para profissionais da RP (TO e Fisioterapeutas) que são legalmente habilitados, realizarem as Prescrições de OPM;

Processos com pedido de liberação Orçamentária aguardando liberação e segurados comunicando que estão buscando a Justiça para concessão do pedido e muitos em Benefício por Incapacidade aguardando exclusivamente a OPM para retornar ao mercado de trabalho.

Foi recebida a informação que o INSS está priorizando processos de compra de OPM com Implantação Judicial.

Nesse sentido, solicita-se a revogação do Despacho Decisório nº 45/DIRSAT/INSS, de 07 de novembro de 2016 Com esse despacho revoga a possibilidade das prescrições pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que são legalmente habilitados para prescrever Órteses, Próteses e Meios Auxiliares e Locomoção e outras Tecnologias Assistivas no âmbito do INSS conforme normativos para o programa de Reabilitação;

d) Cessação de Benefícios por Incapacidade

Imposição para que os (as) profissionais de referência cessem os benefícios dos (as) trabalhadores (as) em programa no caso de recusa ou conclusão com certificação e ainda não ser reconhecido o parecer socioprofissional conclusivo do Profissional de Referência para trabalhadores (as) com a indicação de insuscetibilidade para ser incluído no Serviço de Reabilitação Profissional, porém que faz jus a manutenção do benefício ou aposentadoria por invalidez;

Diante do exposto, reiteramos as solicitações dos trabalhadores e trabalhadoras da RP, sendo:

- 1 Garantir que todos os grupos de trabalho do INSS referente a Reabilitação Profissional, seja representada por todas as áreas de formação que atua no serviço;
- 2 Propor a realização de um levantamento Nacional sobre o Adoecimento dos profissionais da RP e retorno dos exames periódicos para todos os trabalhadores e trabalhadoras do INSS;
- 3 Respeito e garantia de autonomia técnica para os trabalhadores e trabalhadoras da Reabilitação Profissional na realização de suas atividades;
- 4 Capacitação permanente, continuada e presencial sobre a CIF e demais pautas pertinentes para servidores (as) que atuam no serviço de Reabilitação Profissional (PR e Técnicos);
- 5 Posição contrária a tentativa por parte da Gestão do MDS/INSS de terceirização do Serviço de Reabilitação Profissional através de ACT e a defesa do Serviço de Reabilitação Profissional como atividade privativa do Estado, executado pelo INSS;
- 6 Contra a hierarquização de poder na tomada de decisões e/ou orientações técnicas que distanciam e burocratiza significativamente o fluxo de trabalho dos Profissionais de Referência;
- 7 Revogação do Despacho Decisório nº 3/DIRSAT/INSS, de 21 de setembro de 2016, que extingue a equipe multidisciplinar para avaliação dos Benefícios de Longa Duração;
- 8 Discussão conjunta (Gestão/ERPAPS) sobre a garantia na continuidade de atendimento presencial e com qualidade aos segurados e no serviço de RP considerando o INSS Digital/ Tele trabalho;
- 9 Discutir com a categoria para que as formulações de normativas respaldem o agir profissional;
- 10 Exigir o cumprimento do Decreto 8.725 de 27 de abril de 2016, onde institui a rede Intersetorial de reabilitação integral, que visa a integração e articulação entre serviços e ações das políticas de saúde, previdência, trabalho, assistência social, educação, entre outros;
- 11 Retirada imediata da imposição dos cursos de análise de compatibilidade para os trabalhadores e trabalhadoras da Reabilitação Profissional;
- 12 Realização de concurso público para recomposição das equipes multiprofissionais;
- 13 Solicitação de que os profissionais atuem especificamente no programa de Reabilitação Profissional, sem acúmulo de atuação em outros serviços;
- 14 Que seja realizado diálogo com a PMF e estabelecido ato normativo para não desligamento ou cessação do benefício de trabalhadores e trabalhadoras em programa de RP.
- 15 Não estabelecimento de pontuações por produtividade para os (as) servidores (as) que atuam na Reabilitação Profissional.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos nos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário,

Atenciosamente,


Laurizete Araújo Gusmão
Diretoria Colegiada